



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 09 / 02 /2026

PEDIDO DE VISTA: 20 / 04 /2026 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2026

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 04 / 05 /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO DE VETO: _____ / _____ /2026 Aprovado () Rejeitado ()

VOTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ESTADO DE MATO GROSSO	CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTÓCOLO Nº	49 / 2026
DATA DO RECEBIMENTO	02/02/26
HORA DO RECEBIMENTO	10:20
Kátia Prado	

Projeto de Lei Legislativo nº 04 / 2026

Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho, tradicionalmente realizada no município, em razão de sua relevância histórica, cultural, social, comunitária e econômica para a população diamantinense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei abrange o conjunto de manifestações culturais relacionadas à Festa do Milho, incluindo práticas sociais, expressões artísticas e musicais, saberes tradicionais, manifestações gastronômicas típicas, bem como as formas de organização comunitária vinculadas à sua realização.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão responsável pela política cultural, adotar as seguintes medidas, observada a conveniência administrativa:

I – proceder ao registro da Festa do Milho como bem cultural imaterial do Município;

II – incentivar ações de preservação, valorização e difusão da memória histórica da festividade;

III – apoiar iniciativas educativas e culturais que promovam a identidade e a tradição local;

IV – estimular a cooperação com entidades comunitárias, culturais, educacionais e organizadoras do evento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter exclusivamente cultural e simbólico, não implicando obrigação de repasse financeiro, criação de despesas permanentes ou interferência direta do Município na organização do evento.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 28 de janeiro de 2026.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Festa do Milho representa uma das mais expressivas manifestações culturais do Município de Diamantino, consolidando-se ao longo dos anos como símbolo de identidade, tradição e convivência comunitária. O evento reúne a população em torno da valorização da cultura popular, da gastronomia típica e das raízes históricas ligadas à produção agrícola e à vida social do município.

Mais do que uma festividade, a Festa do Milho constitui um espaço de preservação de saberes tradicionais, fortalecimento dos vínculos sociais e estímulo à economia local, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social da comunidade diamantinense.

Nos termos do art. 216 da Constituição Federal, integram o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que fazem referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, cabendo ao Poder Público promover sua valorização e proteção.

O reconhecimento da Festa do Milho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município tem como finalidade preservar essa importante tradição, assegurar sua continuidade e fortalecer a memória coletiva local, sem gerar obrigações financeiras automáticas ao Município ou interferir na organização do evento.

Diante de sua relevância histórica, cultural e social, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 28 de janeiro de 2026.


Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil



OF. N° 18/2026/GABVER.

Diamantino, 05 de março de 2026.

À Excelentíssima Senhora

Michele Cristina Carrasco Mauriz

Presidente da Comissão de Constituição e
Justiça da Câmara Municipal de
Diamantino-MT

Assunto: Solicitação de anexação de documento ao Projeto de Lei n° 004/2026

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio do presente, solicitar que seja anexado ao Projeto de Lei n° 004/2026, de minha autoria, o documento encaminhado em anexo, o qual contém breve relato histórico e informações complementares acerca da Festa do Milho.

O referido material tem por finalidade complementar a instrução da matéria legislativa, apresentando elementos históricos e culturais que evidenciam a relevância da festividade para o Município de Diamantino, especialmente no que se refere à preservação das tradições, da identidade cultural e da valorização do patrimônio cultural local.

Dessa forma, solicito que o documento seja devidamente juntado ao processo legislativo do referido projeto de lei, para fins de conhecimento e análise no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Certa de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora – União Brasil



Histórico e Relevância Cultural da Festa do Milho

A Festa do Milho da Igreja Batista Nacional de Diamantino nasceu de um sonho simples, porém carregado de propósito, idealizado a partir da iniciativa da irmã Edenize, que, após visitar uma tradicional feira do milho na capital do Estado, apresentou a proposta à igreja. Sob a liderança do Pastor Walter e com o apoio integral dos membros, o projeto foi prontamente acolhido e transformado em realidade. A primeira edição ocorreu em 2012, na Praça do São Benedito, quando a igreja contava com aproximadamente 45 membros, que se mobilizaram voluntariamente para organizar o evento. O cardápio já demonstrava diversidade gastronômica, incluindo pamonhas, bolos, doces, salgados, pastel, espetinho, arroz com galinha, pudim de milho e sopa paraguaia, com produção realizada nas residências dos próprios membros. Mesmo com limitações estruturais, divulgação apenas por meio do boca a boca e fichas de compra preenchidas manualmente, o evento foi um sucesso absoluto, com todos os produtos comercializados e grande aceitação da comunidade.

Nos anos seguintes, entre 2013 e 2017, a festa passou por consolidação e crescimento contínuo. A produção de pamonhas aumentou gradativamente, houve ampliação do cardápio, melhoria na estrutura e participação de colaboradores e convidados de outras cidades, fortalecendo o alcance do evento. Ainda que realizada na Praça do São Benedito durante esse período, a Festa do Milho expandiu sua organização e capacidade produtiva, mantendo-se como um momento de integração comunitária e fortalecimento dos laços sociais.

Em 2018, com a transição pastoral e a assunção da liderança pelo Pastor Maxsoel Guilhen, o evento manteve seu crescimento e demonstrou resiliência mesmo diante de adversidades climáticas, não sendo interrompido por fortes chuvas. Em 2019, na oitava edição, o ministério de louvor passou a integrar oficialmente a programação, e a produção de pamonhas alcançou aproximadamente 1.200 unidades, evidenciando o expressivo aumento da participação popular.

Durante os anos de 2020 e 2021, em razão da pandemia da COVID-19, a festa foi adaptada aos protocolos sanitários vigentes, sendo realizada em formato delivery e, posteriormente, drive-thru no pátio da igreja. Mesmo em um cenário desafiador, a tradição foi mantida, reafirmando o compromisso da organização com a comunidade e com a continuidade do evento.

A partir de 2022, a Festa do Milho atingiu um novo patamar estrutural, com investimentos significativos em decoração e organização. Em 2023, devido ao crescimento do público, o evento foi transferido para a Praça da Prefeitura, espaço mais amplo e adequado ao fluxo de visitantes. Em 2024, a produção de pamonhas chegou a 3.000 unidades e passou a integrar oficialmente a apresentação dos projetos sociais desenvolvidos pela igreja, incluindo aulas gratuitas de música, ballet e pintura, ampliando o impacto cultural e social da iniciativa. Em 2025, na décima quarta edição, realizada na avenida em frente ao Campus IBN, o evento reuniu aproximadamente 5.000 pessoas, conforme registros do jornalismo local, consolidando-se como um dos maiores eventos comunitários do município.

Ao longo de sua trajetória, a Festa do Milho tornou-se um evento de relevante impacto social, cultural e econômico, promovendo a valorização da gastronomia regional, a integração familiar e comunitária, o fortalecimento do comércio local, o incentivo às manifestações culturais e musicais



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

e a divulgação de projetos sociais gratuitos. O evento já recebeu visitantes de diversos municípios da região, contribuindo para o turismo regional e para a movimentação da economia local.

Dessa forma, a Festa do Milho da Igreja Batista Nacional de Diamantino consolidou-se, ao longo de 14 edições, como um marco no calendário do município, caracterizando-se como manifestação de união comunitária, valorização cultural e promoção do desenvolvimento social e econômico, reunindo milhares de pessoas em ambiente familiar, organizado e acolhedor, evidenciando seu relevante interesse público e cultural.




DESPACHO DA COMISSÃO

Ilustríssima Senhora

Aline Simony Stella

Advogada

Eu, Alex Rupolo, Relator designado pela Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno requero para subsidiar o parecer desta douta Comissão que Vossa Senhoria proceda a análise e emissão de parecer da matéria legislativa, subscrita. E ainda **autorizo** a Secretaria Legislativa, a tramitar o processo pelo sistema SAPL, desta douta Casa Legislativa:

PLL 4/2026 - Projeto de Lei Legislativo 

Ementa: Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho, e dá outras providências.

Apresentação: 2 de Fevereiro de 2026

Protocolo: 49/2026, Data Protocolo: 02/02/2026 - Horário: 10:20:45

Autor: Monnize da Costa Dias Zangeroli

Localização Atual: CCJ - Comissão de Constituição e Justiça

Status: Aguardando análise e emissão de PARECER

Diamantino/MT, 19 de março de 2026

Relator Designado: **Ver. (PL) Alex Rupolo**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça



PARECER N.º 016/2026

Assunto: PROJETO DE LEI 004/2026
Autoria: Monnize da Costa Dias Zangeroli

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria parlamentar, que visa declarar como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a "Festa do Milho".

Em sua justificativa, a autora ressalta que o evento "representa uma das mais expressivas manifestações culturais do Município", consolidando-se como símbolo de identidade e tradição, e que o reconhecimento busca "preservar essa importante tradição, assegurar sua continuidade e fortalecer a memória coletiva local".

É a síntese do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto à legitimidade do Poder Legislativo para deflagrar projetos que versem sobre a proteção do patrimônio cultural. Conforme decidido na **RCL 64.145/SP** e no **RE 1.408.646/SP**, a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro não são atividades exclusivas ou discricionárias do Poder Executivo.

A tese firmada pela Suprema Corte estabelece que a expressão "Poder Público" no art. 216, §1º, da Constituição Federal, abrange tanto o Executivo quanto o Legislativo e o Judiciário.

E mais, que não há usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo em leis que, embora possam gerar despesas, não tratam da estrutura administrativa, atribuições de órgãos ou regime jurídico de servidores (tema 917).

Por fim, que o ato legislativo que reconhece a relevância histórica ou cultural de um bem possui natureza declaratória e acautelatória, como no caso de tombamento provisório, servindo como etapa preparatória para a implementação definitiva pelo Executivo.



Portanto, o presente projeto, no ponto que declara declarada como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho, não padece de vício de iniciativa, sendo plenamente constitucional sua proposição por Membro da Câmara Municipal.

Nessa toada, o projeto em estudo prestigia o disposto na Lei Orgânica do Município de Diamantino que, a partir do art. 214, confere proteção ao patrimônio histórico e cultural local, estabelecendo um sistema normativo que transcende a mera intenção política para se converter num dever institucional estruturado.

Lado outro, embora possa comportar eventual discussão, o art. 3º fixa deveres ao Poder Executivo que, no sentir dessa Assessoria Jurídica, visam apenas dar concretude – consecutório lógico à futura lei, não se imiscuindo em pormenores do funcionamento/atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

Por fim, para atender à boa técnica legislativa, recomenda-se a supressão do art. 4º, uma vez que da sua leitura denota-se tratar de conteúdo meramente justificativo da propositura.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria parlamentar, **recomendando-se a supressão do art. 4º.**

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social, para que seus membros elaborem o respectivo parecer.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 06 de abril de 2026.

**ALINE SIMONY
STELLA**

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2026.04.06 22:08:28
-04'00'

**Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O**

OFÍCIO Nº 11/2026 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA IBN

Diamantino/MT, 23 de abril de 2026.

Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 04/2026 e Requerimento de Emenda Aditiva.

Excelentíssimo Senhor Vereador EDSON DA SILVA,
Câmara Municipal de Diamantino – MT.

MAXSOEL MARCOS GUILHEN, na qualidade de Pastor e Presidente da **Igreja Batista Nacional de Diamantino**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.158.983/0001-36, com sede à Avenida Gilmar Ferreira Mendes, s/n, Bairro Novo Diamantino, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do **Projeto de Lei nº 04/2026**, que visa declarar a "Festa do Milho" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Primeiramente, cumpre-nos registrar o profundo júbilo com que recebemos esta proposta. O reconhecimento estatal de uma tradição que, há 15 anos, é gestada no seio de nossa comunidade, é prova da relevância social e espiritual de nosso trabalho. Todavia, a análise do texto original despertou em nossa congregação uma legítima preocupação quanto à **salvaguarda da identidade e da organização** do evento.

A Festa do Milho não é apenas uma data no calendário; é um organismo vivo, fruto do suor, da fé e do investimento abnegado de centenas de membros desta Igreja. No último ano, acolhemos cerca de 5.000 pessoas, oferecendo-lhes não apenas entretenimento, mas um ambiente de comunhão e valores.

Para que a proteção jurídica pretendida pelo Poder Legislativo não se transforme em uma expropriação da identidade do evento, é imperativo que a lei seja clara quanto à sua gênese. A insegurança jurídica que ora nos abate reside na omissão do texto quanto aos seus **idealizadores e organizadores históricos**.

Diante do exposto, e aproveitando o pedido de vistas formalizado por Vossa Excelência na sessão de 20/04/2026, **solicitamos a apresentação de uma Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 04/2026**, para que passe a constar, de forma expressa, que a **Igreja Batista Nacional de Diamantino é a idealizadora, titular da propriedade imaterial e organizadora oficial do evento**, garantindo-lhe a autonomia de gestão para as futuras edições.

Certos de que Vossa Excelência compreende que a preservação de um patrimônio começa pelo respeito àqueles que o criaram e o mantêm vivo, aguardamos sua valiosa intervenção.

Respeitosamente,


MAXSOEL MARCOS GUILHEN

Pastor Presidente – Igreja Batista Nacional de Diamantino





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTÓCOLO Nº 49/2026

DATA DE RECEBIMENTO 02/02/26

HORA DO RECEBIMENTO 10:20

Kátia Prado

Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026

Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho, tradicionalmente realizada no município, em razão de sua relevância histórica, cultural, social, comunitária e econômica para a população diamantinense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei abrange o conjunto de manifestações culturais relacionadas à Festa do Milho, incluindo práticas sociais, expressões artísticas e musicais, saberes tradicionais, manifestações gastronômicas típicas, bem como as formas de organização comunitária vinculadas à sua realização.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão responsável pela política cultural, adotar as seguintes medidas, observada a conveniência administrativa:

I – proceder ao registro da Festa do Milho como bem cultural imaterial do Município;

II – incentivar ações de preservação, valorização e difusão da memória histórica da festividade;

III – apoiar iniciativas educativas e culturais que promovam a identidade e a tradição local;

IV – estimular a cooperação com entidades comunitárias, culturais, educacionais e organizadoras do evento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter exclusivamente cultural e simbólico, não implicando obrigação de repasse financeiro, criação de despesas permanentes ou interferência direta do Município na organização do evento.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 28 de janeiro de 2026.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Festa do Milho representa uma das mais expressivas manifestações culturais do Município de Diamantino, consolidando-se ao longo dos anos como símbolo de identidade, tradição e convivência comunitária. O evento reúne a população em torno da valorização da cultura popular, da gastronomia típica e das raízes históricas ligadas à produção agrícola e à vida social do município.

Mais do que uma festividade, a Festa do Milho constitui um espaço de preservação de saberes tradicionais, fortalecimento dos vínculos sociais e estímulo à economia local, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social da comunidade diamantinense.

Nos termos do art. 216 da Constituição Federal, integram o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que fazem referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, cabendo ao Poder Público promover sua valorização e proteção.

O reconhecimento da Festa do Milho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município tem como finalidade preservar essa importante tradição, assegurar sua continuidade e fortalecer a memória coletiva local, sem gerar obrigações financeiras automáticas ao Município ou interferir na organização do evento.

Diante de sua relevância histórica, cultural e social, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 28 de janeiro de 2026.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: <u>04/05</u> /2026 <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO
Secretário: <u>[Assinatura]</u>
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026 - Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho, e dá outras providências.

Autor: **Monnize da Costa Dias Zangeroli** – Vereadora(União)

RELATÓRIO

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, compete a esta Comissão examinar a proposição quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A proposição encontra amparo no art. 216, §1º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, a matéria é constitucional, visto que o Poder Legislativo possui competência concorrente para deflagrar projetos que versem sobre a proteção do patrimônio cultural e vem com recomendação no **Parecer Jurídico nº 16/2026**, para de **suprimir o Artigo 4º**.

No que tange à técnica legislativa, esta Comissão acolhe a recomendação da Assessoria Jurídica no sentido de **suprimir o Artigo 4º** do projeto original e apresenta a:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2026

Suprime o Artigo 4º do Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026.

Art. 1º Fica suprimido em sua totalidade o **Artigo 4º** do Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026.

Art. 2º Em decorrência desta supressão, os artigos subsequentes deverão ser renumerados.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

VOTO DA RELATORIA: Diante da constitucionalidade e legalidade da matéria, e observando a recomendação de ajuste técnico, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 04/2026, com a apresentação de Emenda Supressiva para o Art. 4º.

É o Relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

PARECER N.º 020/2026

A Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto da Relatoria e manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026, com a incorporação da **EMENDA SUPRESSIVA N.º 002/2026**, que retira o Artigo 4º da proposição para adequação à boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz
Relatora/Presidente

Ver. Alex Rupolo
Membro



DECISÃO PLENÁRIA: 04.105 /2026 (x) APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Emenda Modificativa nº 005/2026 ao Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026 - Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho, e dá outras providências.

Autor: **Monnize da Costa Dias Zangeroli** – Vereadora(União)

RELATÓRIO

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, compete a esta Comissão examinar a proposição quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Trata-se de análise da **Emenda Modificativa nº 005/2026**, de autoria do Vereador Edson da Silva, que visa alterar o Art. 1º do Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026. O objetivo da emenda é explicitar que a **Festa do Milho**, proposta para ser reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial de Diamantino/MT, é idealizada e tradicionalmente realizada pela **Igreja Batista Nacional de Diamantino**.

A justificativa fundamenta-se no OFÍCIO Nº 11/2026 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA IBN, que solicita o registro formal da titularidade da instituição como organizadora do evento, garantindo a preservação da memória e da tradição local.

A emenda atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa de Leis. O reconhecimento de manifestações culturais como patrimônio imaterial é competência municipal, conforme a Constituição Federal (Art. 216) e a Lei Orgânica do Município.

A modificação é pertinente, pois confere precisão histórica ao texto legal. Ao identificar a entidade realizadora, o legislador protege o patrimônio imaterial em sua integridade, reconhecendo o grupo social/religioso que mantém viva a tradição. A redação apresentada é clara e atende à técnica legislativa.

VOTO DA RELATORIA: Esta Relatora manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da Emenda Modificativa nº 005/2026 ao Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026, por não apresentar vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Relatório.



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

PARECER N.º 037/2026

A Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto da Relatoria e manifesta-se pela **APROVAÇÃO**, com a incorporação da **EMENDA MODIFICATIVA N.º 005/2026** e apresentação da Redação Final ao Projeto de Lei Legislativo n.º 04/2026

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Ver.ª Michele Cristina Carrasco Mauriz – Relatora/Presidente

Ver. Augusto Borges Casetta Ferreira - Vice-Presidente

Ver. Alex Rupolo – Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: 04/05 /2026 APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026 - Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho, e dá outras providências.

Autor: **Monnize da Costa Dias Zangeroli** – Vereadora(União)

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a opinar sobre todas as proposições pertinentes a ela conferidas em seu artigo 69, Inciso IV do Regimento Interno.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Legislativo, que visa conferir o status de Patrimônio Imaterial à tradicional "Festa do Milho". A matéria recebeu parecer favorável da CCJ quanto à sua constitucionalidade.

No mérito, a proposição é de inequívoco interesse público. A Festa do Milho é um evento consolidado, unindo a valorização da produção agrícola local à tradição gastronômica e cultural de Diamantino.

Sob a ótica desta Comissão, a declaração de patrimônio imaterial justifica-se por: **Fomento à Cultura e Educação:** Preserva as receitas, técnicas de manejo e expressões artísticas típicas da festividade; **Impacto Social e Assistencial:** O evento promove a integração da comunidade, gera renda para pequenos produtores e, habitualmente, apoia entidades beneficentes locais; **Identidade Local:** Reforça o sentimento de pertencimento e a memória coletiva da população.

A medida não implica em aumento de despesa e contribui para a salvaguarda de uma das maiores manifestações populares do município.

VOTO: Pelo exposto, e considerando a relevância da festividade para o patrimônio vivo de nossa cidade, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PARECER N° 005/2026

Os membros comungam com o Relatório apresentado pela Relatora e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 13 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI
Data: 20/04/2026 09:03:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relator/Presidente: **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**

Vice-Presidente: **Gonçalina da Costa Souza – Vereadora/PSD**

Membro: **Diocelio Antunes Pruciano - Vereador/União**



**Emenda Modificativa nº 005/2026
ao Projeto de Lei legislativo nº 04/2026**

Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º do Projeto de Lei 04/2025, que passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho, idealizada e tradicionalmente realizada no município pela Igreja Batista Nacional de Diamantino, em razão de sua relevância histórica, cultural, social, comunitária e econômica para a população diamantinense.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em análise trata do reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho realizada no nosso Município a vários anos.

Após o pedido de vistas, esse vereador recebeu o OFÍCIO Nº 11/2026 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA IBN, solicitando que fosse reconhecida a sua titularidade enquanto idealizadora e realizadora da Festa do Milho em Diamantino/MT.

Dessa forma, o intuito da presente emenda modificativa é garantir que fique registrado que a IBN de Diamantino é a idealizadora e que continuará realizando a tradicional Festa do Milho, em nosso município.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 28 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

EDSON DA SILVA

Data: 28/04/2026 18:36:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vereador Edson da Silva



DECISÃO PLENÁRIA: 04 / 05 /2026 APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO DA REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça elaborar a redação final destinada à consolidação do texto do **Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026** de autoria da vereadora Monnize da Costa Dias Zangeroli com a incorporação das emendas aprovadas pelo Plenário.

Diante do exposto, nos termos regimentais a Comissão opina pela **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL**, na forma do texto consolidado em anexo.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026


Relator(a)/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz


Vice-Presidente Augusto Borges Casetta Ferreira


Membro: Alex Rupolo



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho, idealizada e tradicionalmente realizada no município pela Igreja Batista Nacional de Diamantino, em razão de sua relevância histórica, cultural, social, comunitária e econômica para a população diamantinense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei abrange o conjunto de manifestações culturais relacionadas à Festa do Milho, incluindo práticas sociais, expressões artísticas e musicais, saberes tradicionais, manifestações gastronômicas típicas, bem como as formas de organização comunitária vinculadas à sua realização.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão responsável pela política cultural, adotar as seguintes medidas, observada a conveniência administrativa:

- I - proceder ao registro da Festa do Milho como bem cultural imaterial do Município;
- II - incentivar ações de preservação, valorização e difusão da memória histórica da festividade;
- III - apoiar iniciativas educativas e culturais que promovam a identidade e a tradição local;
- IV - estimular a cooperação com entidades comunitárias, culturais, educacionais e organizadoras do evento.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 29 de abril de 2026

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora/União